



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: Nº 01
Proc: Nº 1751/18

MENSAGEM N° 32/18

Barueri, 16 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o Sistema de Estágio Municipal.

De se recordar que em período recente o Município tratou desse mesmo assunto ao editar a Lei nº 2.540, de 28 de junho de 2017, cuja vigência o atual projeto pretende revogar.

Oferecer oportunidade de estágio estudantil nas dependências dos órgãos municipais é uma iniciativa que deve contar com o apoio irrestrito tanto da própria Administração Pública quanto das instituições de ensino interessadas nesse tipo de ajuste.

Sob esse enfoque e com aperfeiçoamentos práticos é que se está apresentando a nova legislação pertinente ao tema, colocando a gestão do programa diretamente aos cuidados da Secretaria de Administração, que para tanto deverá promover o credenciamento das instituições de ensino particulares dentre as que se apresentarem com vista a celebrar acordo de cooperação com o Município visando a concessão de estágio.

A propositura classifica os estagiários como passíveis de serem inscritos nas “categorias A e B”, conforme estejam matriculados nos cursos de ensino médio técnico ou em curso de nível superior, respectivamente.



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

FIs: Nº 02
Proc: Nº 1251118

Em razão das limitações próprias atinentes à estrutura das repartições municipais, o total de vagas disponível não poderá exceder 2 mil postos de estágio, dos quais 900 serão destinados às hipóteses nas quais se permite a remuneração por meio de bolsa.

Como mencionado há pouco, daqui em diante somente poderão participar das oportunidades de estágio na Prefeitura de Barueri as escolas que se submeterem ao crivo do chamamento público, havendo previsão expressa quanto a que a classificação da instituição ficará vinculada ao conceito por ela obtido na respectiva avaliação promovida pelo Ministério da Educação.

Em suma, o novo regramento aqui referido pretende assegurar aos estudantes a mais ampla oportunidade de conciliarem o conhecimento teórico com a prática profissional por meio do estágio, permitindo igualmente que os interesses mais elevados da Administração Pública sejam preservados nessa sistemática de colaboração recíproca.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI**